



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento psicológico aos idosos nos serviços públicos de saúde e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de oferta de acompanhamento psicológico regular aos idosos atendidos na rede pública de saúde do Município de Cajamar/SP

Parágrafo único. O acompanhamento psicológico previsto no caput deverá ser realizado por profissional habilitado, preferencialmente com experiência em psicogerontologia, ou na ausência desse profissional, que o acompanhamento se de por psicólogo juntamente com terapeuta ocupacional.

Art. 2º O acompanhamento psicológico aos idosos poderá ser feito de forma individual ou em grupo, conforme avaliação da equipe multidisciplinar de saúde, incluindo busca ativa e acompanhamento em domicílio a pessoa idosa acamada.

Art. 3º O serviço de acompanhamento psicológico terá como objetivos:

- I - promover a saúde mental e o bem-estar emocional do idoso;
- II - prevenir e tratar transtornos psíquicos, como depressão, ansiedade, solidão e outras condições frequentes na terceira idade;
- III - apoiar os idosos em situações de luto, mudanças na rotina ou perda de autonomia;
- IV - contribuir para a qualidade de vida e a manutenção da autonomia do idoso.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, ONGs e instituições de ensino para a oferta dos serviços, inclusive com uso de estágios supervisionados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 15 de abril de 2025

**CLEBER CÂNDIDO SILVA
VEREADOR**

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Avenida Prof. Dr. Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

PROTOCOLO
1306/2025

DATA / HORA
16/04/2025 14:49:14

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 30 / Abril / 2025
Despacho: Encaminha-se cópias aos
Veradores, Comissões e Juizados.
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Cajamar/SP, a obrigatoriedade do acompanhamento psicológico regular aos idosos atendidos pela rede pública de saúde, reconhecendo a importância da saúde mental como um dos pilares fundamentais do envelhecimento com dignidade e qualidade de vida.

O aumento da expectativa de vida e o crescimento da população idosa no Brasil impõem desafios sociais e de saúde pública cada vez mais urgentes. Entre esses desafios, destaca-se a necessidade de atenção à saúde emocional das pessoas idosas, que muitas vezes enfrentam situações de solidão, perdas afetivas, diminuição da autonomia, doenças crônicas e dificuldades de adaptação a novas fases da vida. Esses fatores podem levar ao desenvolvimento de transtornos como depressão, ansiedade e até mesmo à perda de sentido existencial, afetando diretamente sua saúde global.

Estudos da área da psicogerontologia — campo especializado na intersecção entre Psicologia e Gerontologia — comprovam que a atenção psicológica especializada contribui significativamente para o bem-estar emocional e para a manutenção da autonomia dos idosos. No entanto, os serviços públicos de saúde ainda oferecem poucos espaços estruturados para esse tipo de acompanhamento.

Dessa forma, este projeto busca suprir uma lacuna importante nas políticas públicas de atenção à pessoa idosa, ao prever a presença de profissionais psicólogos com qualificação específica ou, na ausência destes, a atuação conjunta com terapeutas ocupacionais, assegurando uma abordagem humanizada e interdisciplinar.

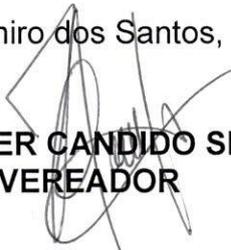
Além disso, o projeto prevê a possibilidade de atendimentos individuais ou em grupo, a depender das necessidades específicas dos idosos, e inclui medidas como a busca ativa e o atendimento domiciliar para os acamados, garantindo acesso e equidade no cuidado.

O artigo 4º ainda viabiliza parcerias com universidades, ONGs e instituições de ensino, permitindo que os atendimentos contem com estágios supervisionados, o que não apenas reduz custos ao poder público, como também contribui para a formação prática de novos profissionais.

Portanto, esta proposta se mostra não apenas necessária, mas também viável, tanto do ponto de vista orçamentário quanto de execução, e reflete o compromisso deste Legislativo com a valorização e o respeito à população idosa de nosso município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 15 de abril de 2025


CLEBER CANDIDO SILVA
VEREADOR